



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará – UECE		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Física – Bacharelado, da Universidade Estadual do Ceará – UECE, nesta Capital, até 31.12.2013.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 08598019-6	<b>PARECER Nº:</b> 0491/2009	<b>APROVADO EM:</b> 25.11.2009

### I – RELATÓRIO

O Reitor em exercício da Universidade Estadual do Ceará - UECE, professor Antonio de Oliveira Gomes Neto, pelo processo nº 08598019-6 de 02 de março de 2009, solicita ao Conselho o reconhecimento do Curso de Física – bacharelado.

A solicitação de reconhecimento do Curso de Física – bacharelado, foi instruída com documentação organizada em quatro volumes, listados a seguir:

- Volume I – Projeto Pedagógico do Curso
- Volume II – Programas das Disciplinas
- Volume III – *Curricula Vitae* dos Professores
- Volume IV – Acervo Bibliográfico

É consenso que os cursos de Física desenvolvidos pelas Universidades, devem atender aos padrões científicos atuais amplos, movidos pelo rápido avanço tecnológico da sociedade e deve formar um profissional criativo e versátil em Física, capaz de se integrar completamente à nova realidade. Foi com essa compreensão que o Curso de Bacharelado em Física da UECE foi projetado.

O Projeto Pedagógico apresenta aspectos do histórico do Curso de Física – bacharelado do CCT/UECE a seguir transcrito:

*Em 2001, a ampliação das condições estruturais e do corpo docente disponível para o Curso de Física do CCT/UECE permitiu que se ampliasse o leque de ofertas, além da já existente Licenciatura Plena em Física, com a inclusão de mais um curso: o Bacharelado em Física. Para isto, foi instituído um grupo de trabalho para reestruturar a Licenciatura em Física – Fluxo de 1998, então vigente, e para criar o Curso de Bacharelado em Física do CCT/UECE.*

*Ainda em 2001, foi aprovado pelo CEPE, através da Resolução 2360/CEPE, de 08 de outubro de 2001, num único projeto, a Reestruturação do*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

*Curso de Licenciatura Plena em Física – Fluxo de 2002 e a Criação de Bacharelado em Física com três áreas de concentração: Física Fundamental, Meteorologia e Física Médica, os quais foram implantados a partir de 2002.1.*

*A necessidade do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Física e de atualização e adequação à legislação, em 2007 foi iniciado um movimento de Reestruturação do Bacharelado. Em 2008, foi instituída uma Comissão de Estudos composta pela Coordenação do Curso de Física, por professores convidados e representantes de alunos para elaborar este Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Física do CCT/UECE – Fluxo de 2008.*

A organização curricular do Curso de Bacharelado em Física, fluxo de 2008 baseia-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física. Para atender ao perfil do aluno a ser formado e que fica situado na categoria de físico-pesquisador (bacharelado em Física) a estrutura curricular é constituída de duas partes:

1. Um **núcleo comum** a todas as modalidades dos cursos de Física, contendo aproximadamente metade da carga horária necessária para a obtenção do diploma.
2. **Módulos Especializados** que definem a ênfase do curso. Estes módulos podem conter o conjunto de atividades necessárias para completar um Bacharelado ou Licenciatura em Física.

O quadro abaixo apresenta a carga horária do curso de bacharelado em Física – Fluxo 2008:

Conteúdo Curricular segundo a Legislação vigente	Carga Horária Proposta: 3.128h
I) Núcleo Comum (50%)	1.428h
II) Módulo Especializado Bacharel em Física: Disciplinas Avançadas de Matemática Disciplinas Avançadas de Física Teórica e Experimental Disciplinas Optativas que complementam e definem a ênfase da formação do Bacharel em Física	476h 748h 408h
III) Monografia de Fim de Curso	68h

Essa carga horária de 3.128 horas será desenvolvida em 8 (oito) semestres letivos com 100 (cem) dias letivos em cada semestre.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

O aluno terá um prazo máximo de 12(doze) semestres para integralizar o curso e um mínimo de 7(sete) semestres. Nos casos em que o aluno não for admitido pelo Processo Seletivo(Vestibular), o prazo máximo de 12(doze) semestres é mantido, porém o prazo mínimo para a conclusão pode variar em função da situação acadêmica do aluno quando de sua admissão.

O curso funciona no horário diurno e as formas de ingresso são:

Através do Processo Seletivo (Vestibular), com entrada semestral de 20 vagas.

Através de Seleção realizada pela Comissão Executiva do Vestibular (CEV), com entrada anual, para transferência Facultativa Interna(TFI): entre unidades de ensino da UECE; Transferência Facultativa Externa(TFE): de outras Instituições de Ensino Superior (IES); Mudança de Curso (MC): de outros Cursos do Centro de Ciências e Tecnologia e Ingresso de Graduados, de acordo com Edital Específico.

Para avaliar o curso o Presidente deste Conselho Prof. Edgar Linhares Lima designou pela Portaria nº 130/2009 publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de agosto de 2009, o professor José Ramos Gonçalves, doutor em Física pela University of Reading da Inglaterra, com mestrado e graduação em Física pela Universidade Federal do Ceará-UFC. A sua instituição de origem é a UFC. A visita ao curso se deu no dia 26 de agosto de 2009.

O coordenador do Curso é o professor Humberto de Andrade Carmona que possui graduação e mestrado em Física pela Universidade Federal de São Carlos, (1990/1992), doutorado na Universidade de Nottingham na Inglaterra (1996), e pós-doutorado na Escola Politécnica Federal da Suíça em Zurique. É professor adjunto e tem experiência na área de Física.

O secretário tem experiência na área, atende nos dois turnos de funcionamento da instituição e responde também pelos trabalhos do curso de Licenciatura em Física.

Os estudantes possuem acesso a um sistema completamente informatizado o que facilita as atividades de controle acadêmico.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

O Projeto Pedagógico é bem estruturado, definindo as competências e habilidades do graduando, bem como as suas atividades no campo profissional. A integração curricular enfatiza a formação nas disciplinas que permitirá ao Bacharel formado desempenhar atividades de pesquisa, no meio acadêmico ou em empresas.

O Corpo Docente é composto por 23 professores sendo quinze doutores, seis mestres e dois graduados, dos quais quatro são substitutos. Catorze tem dedicação exclusiva e nove com quarenta horas de trabalho semanal. Apresentam uma produção científica e intelectual compatível com a formação acadêmica de que são detentores.

As Linhas de Projetos de Pesquisa que desenvolvem são:

- Ensino de Física
- Física Teórica
- Física de Energias Alternativas
- Física de Atmosfera

O Curso dispõe de bolsas para os alunos no Programa de Monitoria, Iniciação Científica e de Trabalho. Atualmente, a coordenação do curso dispõe quatro bolsas que estão vinculadas ao Laboratório Didático de Física e às disciplinas de Introdução à Física e Mecânica Teórica I que são bolsas de monitoria.

As salas de aula e outras dependências estão distribuídas nos vários blocos edificadas no *Campus* do Itaperi e são suficientes para as diversas atividades da docência, da pesquisa e de extensão. Estão em boas condições de uso.

Os Laboratórios em funcionamento para o ensino e a pesquisa estão abaixo listados:

- Laboratório Didático de Física
- Laboratório de Informática – para todos os cursos do CCT
- Laboratório de Energia Solar
- Laboratório do radar Meteorológico
- Avião Laboratório
- Laboratório



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

- Laboratório de Instrumentação Meteorológica
- Laboratório de Biomateriais
- Laboratório de Instrumentação e Controle
- Laboratório de Descargas Atmosféricas
- Laboratório de Modelagem de Ventos.

Existe apenas um laboratório de ensino, com um kit disponível para cada experiência. Essa deficiência tem sido superada com a criatividade dos professores que procuram usar outras estratégias para suprir as dificuldades/carências com materiais de consumo.

Os recursos de apoio didático compreendem 06 (seis) retro-projetores, 04 (quatro) aparelhos de televisão e 04 (quatro) aparelhos de vídeo.

As instalações da Biblioteca Central da UECE passaram por uma ampla reforma o que permite assegurar que está com boa estrutura de atendimento. Entretanto, no que se refere ao acervo na área do curso é preocupante a situação. Não há livros textos que atendam minimamente aos alunos. Os livros de formação específica são em número de volumes e de títulos muito reduzido. Segundo o avaliador e a indicação bibliográfica contida no projeto pedagógico, o acervo bibliográfico é precário.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação in loco que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem este Parecer, relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área.

O reconhecimento dos cursos de graduação é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

*"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:*

*IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;"*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

*“Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados. Sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

Além das determinações expressas na LDB, os processos de avaliação para reconhecimento de cursos consideram ainda aqueles contidos no Parecer CNE/CES nº 1304/2001 que trata das Diretrizes Nacionais Curriculares para os cursos de Física, e mais especificamente, na Resolução CNE/CES nº 09/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física.

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, e o relatório do especialista avaliador, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de bacharelado em Física, pertencente à Universidade Estadual do Ceará, UECE, até 31 de dezembro de 2013.

Recomenda-se que sejam desenvolvidas tratativas por parte da Coordenação do Curso junto a UECE e sua Mantenedora, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e de Ensino Superior para encontrarem soluções referentes a fomento e manutenção dos laboratórios de pesquisa, considerando que estes equipamentos são fundamentais nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão. Que se viabilize a aquisição de livros voltados para a área de Física como forma de disponibilizar para o aluno e para os professores um acervo suficiente para a pesquisa bibliográfica e como suprimento de material didático. Que se faça a adequação das instalações físicas para pessoas com deficiência, pois com diz o Conselheiro Batista de Lima *uma instituição de ensino superior não pode jamais compor a lista dos que não contribuem com uma postura ético-política de defesa dos direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência.*

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0491/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de novembro de 2009.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**  
Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE